

Àos 02/10/2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba,  
Dr. Rogério Sartori Astolphi. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivente Técnico Judiciário, subscrito.

## PROCESSO Nº 1170/12

Vistos, etc.

A requerente logrou demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 em vista das certidões juntadas às fls. 23/25, 28/30, 32/34 e 156/161, bem assim os do art. 51 do mesmo Diploma.

Sobre estes últimos, a requerente, ao menos a este tempo, atendeu aos seus requisitos, pois:

- (i) demonstrou as "causas concretas da situação patrimonial" ora em curso (descapitalização em vista da crise econômica mundial de 2008 com repercussão no capital de giro) geradoras de sua "crise econômico-financeira" (art. 51, inciso I);
- (ii) realizou suas demonstrações contábeis (fls. 36/46, 48/52, 163/166, 168/169 e 171) referentes aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 (art. 51, inciso II);
- (iii) apresentou a relação de seus empregados e especificações legais requeridas (fls. 54/79) (art. 51, inciso IV);
- (iv) apresentou a relação nominal de seus diversos credores de forma discriminada (fls. 173/184) (art. 51, inciso III); e
- (v) apresentou seus atos constitutivos atualizados (fls. 12/19 e 81/83), a relação de bens do atual sócio administrador (fls. 85/88), os extratos bancários (fls. 90/134), certidão de protestos (fls. 136/139), e a relação das ações judiciais em que é parte (fls. 141/145) (art. 51, incisos V a IX).

Cumpre observar que o fato de a requerente ostentar protestos em seu nome não mais é fator impeditivo à concessão da benesse pretendida, embora tenha relevância para se aferir futuro e eventual sucesso na recuperação almejada, objeto que será de ulterior deliberação.

Destarte, e nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05,  
**DEFIRO O PROCESSAMENTO** da presente recuperação judicial e:

- (i) **nomeio** administrador judicial o Advogado Dr. Adnan Abdel Kader Salem (dados em Cartório), **lavrando-se** termo de compromisso (artigos 33 e 34 da Lei nº 11.101/05), que deverá estimar sua remuneração para futura fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/05;
- (ii) **dispenso** a requerente da apresentação das certidões previstas no inciso II do art. 52;
- (iii) **ordeno** a suspensão de todas as ações e execuções na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, **devendo** a requerente comunicar os respectivos Juízos competentes (§3º do art. 52);

- (iv) **determino** à requerente a apresentação de suas contas demonstrativas mensais e enquanto perdurar a recuperação judicial ora deferida, sob pena de destituição de seu administrador;
- (v) **intime-se** o I. Representante do Ministério Pùblico e **comuniquem-se** por carta as Fazendas Pùblicas Federal, Estadual e Municipal; e
- (vi) **expeça-se** edital na forma do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05, às expensas da requerente, autorizado ser de forma resumida (deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial, nomes de credores e seus respectivos créditos), com a observação de que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela requerente) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05).

Nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, a requerente **deverá** apresentar o plano de recuperação judicial em improrrogáveis 60 (sessenta) dias, sob pena de decretação de sua falência.

Dil. e int. com urgência.

Piracicaba, 03 de outubro de 2012

**ROGÉRIO SARTORI ASTOLPHI**  
Juiz de Direito

CIENTE O M.P.  
EM 04/10/12

Luiz Sérgio H. Catani  
Promotor de Justiça

**DATA**  
Em 04 de 10 de 20 12  
Recebi estes Autos em Cartório.

Eu

Esc. S. bscr.